



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROJETO DE LEI Nº 010 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL MARIA DA  
PENHA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE  
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte: **L E I**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas públicas e particulares, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março com os seguintes objetivos:

I Contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II Estimular reflexões sobre o combate a violência contra a mulher;

III Conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;

IV Explicar acerca da necessidade dos registros nos órgãos competentes das denúncias de violência a mulher;

V Esclarecer o funcionamento da rede de assistência social, jurídica e psicológica de proteção a mulher.

Parágrafo Único A semana passara a fazer parte no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ariquemes.

Art. 2º A semana de que trata o caput poderá ser desenvolvida juntamente com as atividades realizadas em alusão ao Dia Internacional da Mulher.



**PODER LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I Concurso de produção literária ou cultural acerca da temática;

II - Seminários ou palestras;

III- Estudos e debates;

IV Trabalhos;

V Visitas a órgãos que compõe a rede de proteção a mulher

VI - Outras atividades a critério da escola.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam se as disposições em contrário.